



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

Requerimento nº 062/2018.

Proponentes: Vereadores da Bancada de Oposição

Assunto: Solicita Informações e providências.

EXPOSIÇÃO FÁTICA

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, no seu art. 31:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do Município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo, primando pelas ações que resultem no bem-estar da população e na correta aplicação dos recursos públicos.

De acordo com a **Cartilha de Fiscalização dos Vereadores da CGU**, a fiscalização a ser realizada pelos vereadores pode ocorrer em diversas áreas, contemplando, por exemplo, aspectos inerentes à gestão patrimonial, aos recursos humanos, às atividades financeiras, as questões

gla buba

Fabiano Aquino



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

orçamentárias, às contratações realizadas, aos resultados alcançados ou aos próprios controles internos existentes.¹

No momento em que um vereador se propõe a exigir do Poder Executivo os esclarecimentos e os documentos necessários para análise dos atos dos Secretários Municipais, do Prefeito e dos Agentes Públicos em geral, cumpre um dever Constitucional de Fiscalização e de acompanhamento da Gestão Pública, não se trata aqui de mero pedido ou de um favor, mais direito resguardado pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

O Poder Executivo deve entender que os Vereadores concorrem para a boa Gestão administrativa, e por meio de suas ações de fiscalização, indicações, sugestões, emendas, pareceres e projetos, consolidam a função Legislativa harmônica e o objetivo do atendimento aos anseios dos munícipes.

Contudo, os pedidos de informações por meio dos Requerimentos propostos, não podem ser tratados com descaso, ou como meros documentos sem validade, dado que constituiria por certo afronta ao Princípio basilar da Separação dos Poderes fulcrado na independência e harmonia entre os órgãos do poder político, o que resulta, com relação aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, na ausência de subordinação funcional e no controle mútuo.

¹ O vereador e a fiscalização dos recursos públicos municipais / Presidência da República, Controladoria-Geral da União. — Brasília: CGU, 2009.

for bubs
Fabiane Fuenther



Quando os Requerimentos não são atendidos, ou quando as informações e os documentos são incompletos, ou são atendidos, porém fora do prazo, tudo isso reflete o desrespeito para com a atividade precípua dos Edis, e ainda, afronta diretamente a Harmonia entre os Poderes.

Art. 61. Ao Prefeito cabe, privativamente:

XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de quinze dias, as informações solicitadas;

Os vereadores subscritores do presente Requerimento puderam constatar que a rua Dulce Schuenck Ponciano, na localidade do Pamparrão carece da implantação do sistema de iluminação pública, para garantia da segurança e do bem-estar dos moradores.

Os populares reclamam que vêm pagando regularmente a contribuição de iluminação pública, porém sem nenhum retorno por parte do Poder Executivo.

No referido local basta um projeto simples de implantação da do sistema de iluminação, pois são apenas **300 metros de extensão**, com a necessidade de aproximadamente 05 postes e dos braços de suporte para as lâmpadas, ou seja, **projeto extremamente barato e eficaz**, carecendo apenas da boa vontade do Chefe do Poder Público, que até o momento não atendeu os populares.

João Carlos
Fabiano Aquino



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Sumidouro



A instalação dos pontos de iluminação deve ter início na entrada do “Dodó” e seu término próximo a ponte do Pamparrão, lembrando-se que estamos a tratar aqui de perímetro urbano e de séria e justa reivindicação dos moradores, que pagam suas contas de energia e contribuição de iluminação pública em dia.

Conclusão:

Sendo assim, os vereadores subscritores do presente requerimento solicitam, após anuência do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, que seja oficiado Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sumidouro para que o mesmo, no prazo legal estabelecido na **LOM**, **preste as seguintes informações não atendidas:**

- o **Poder Executivo**, tomará as providências que lhe cabe para o atendimento das justas reivindicações dos moradores, no que tange a implantação da rede de iluminação pública na rua Dulce Schuenck Ponciano, na localidade do Pamparrão?

- qual o prazo para que o serviço esteja disponível a população??? Será elaborado um projeto técnico para dar suporte à instalação, ou o Setor de Iluminação possui condições de executá-lo por conta própria, em vista da simplicidade do empreendimento???

João Carlos
Fabiano Augusto



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro



Sumidouro, 07 de novembro de 2018.

Aldicéa Charles Mattar

Aldicéa Charles Mattar

Fabiano Veiga Angote

Fabiano Veiga Angote

José Carlos da Rocha

José Carlos da Rocha